



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO

THE SERVICES PROVIDED BY FAMILY CAREGIVERS: RESPONSIBILITY, CHALLENGES, LIMITATIONS, DEDICATION AND THE EMOTIONS INVOLVED IN CARING AND BEING CARED FOR

LOS SERVICIOS PRESTADOS POR LOS CUIDADORES FAMILIARES: RESPONSABILIDAD, RETOS, LIMITACIONES, DEDICACIÓN Y LAS EMOCIONES QUE IMPLICA CUIDAR Y SER CUIDADO

Alessandra Santa Rosa dos Santos¹, Daniela de Almeida Santos²

e646357

<https://doi.org/10.47820/recima21.v6i4.6357>

PUBLICADO: 4/2025

RESUMO

O estudo destaca a importância sobre "Os serviços prestados pelo cuidador familiar: responsabilidade, desafios, limitações, dedicação e as emoções envolvidas no ato de cuidar e ser cuidado". A escolha do tema surgiu a partir da constatação de uma escassez de referencial teórico sobre cuidadores familiares não remunerados. O objetivo principal do estudo foi analisar a relevância do papel desempenhado por esses cuidadores e sua contribuição para o bem-estar das pessoas que necessitam de cuidados. O artigo foi desenvolvido por meio de uma revisão sistemática da literatura, buscando respostas que ampliassem o debate sobre as vivências cotidianas dos cuidadores e daqueles que são cuidados. A pesquisa também enfatiza a necessidade de compreender as motivações que levam os cuidadores a assumirem essa função, suas limitações e os momentos em que precisam de apoio, seja da família, da comunidade ou de serviços da rede, como assistência social e saúde. O trabalho busca contribuir para ampliar a compreensão dessa temática, frequentemente negligenciada no âmbito familiar. Ressalta-se que é essencial valorizar, respeitar e reconhecer os cuidadores familiares não remunerados, assegurando visibilidade e suporte a essa função tão relevante.

PALAVRAS-CHAVE: Cuidadores. Familiar. Saúde.

ABSTRACT

The study highlights the importance of "The services provided by the family caregiver: responsibility, challenges, limitations, dedication and the emotions involved in the act of caring and being cared for". The choice of this theme arose from the recognition of a lack of theoretical references regarding unpaid family caregivers. The primary objective of the study was to analyze the significance of the role played by these caregivers and their contribution to the well-being of individuals in need of care. The article was developed through a systematic literature review, aiming to provide insights that broaden the discussion about the daily experiences of caregivers and those they care for. The research also emphasizes the need to understand the motivations that lead caregivers to take on this role, their limitations, and the moments when they require support, whether from family, the community, or network services such as social assistance and healthcare. This work seeks to enhance understanding of this often-overlooked subject within the family context. It underscores the importance of valuing, respecting, and recognizing unpaid family caregivers, ensuring visibility and support for this crucial role.

KEYWORDS: Caregivers. Family. Health.

RESUMEN

El estudio destaca la importancia de "Los servicios prestados por el cuidador familiar: responsabilidad, retos, limitaciones, dedicación y las emociones implicadas en el acto de cuidar y ser

¹ Faculdade Novo Milênio.

² Faculdades Integradas Espírito-Santenses - Faesa.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

cuidado". La elección del tema surgió de la observación de una falta de referencias teóricas sobre los cuidadores familiares no remunerados. El objetivo principal del estudio fue analizar la relevancia del papel que desempeñan estos cuidadores y su contribución al bienestar de las personas necesitadas de cuidados. El artículo se desarrolló a través de una revisión sistemática de la literatura, buscando respuestas que ampliaran el debate sobre las experiencias cotidianas de los cuidadores y de quienes reciben cuidados. La investigación también enfatiza la necesidad de comprender las motivaciones que llevan a los cuidadores a asumir este rol, sus limitaciones y los momentos en que necesitan apoyo, ya sea de la familia, la comunidad o servicios de red, como la asistencia social y la salud. El trabajo busca contribuir a ampliar la comprensión de esta temática, muchas veces descuidada en el ámbito familiar. Es importante destacar que es fundamental valorar, respetar y reconocer a los cuidadores familiares no remunerados, asegurando la visibilidad y el apoyo a este rol tan importante.

PALABRAS CLAVE: Cuidadores. Familia. Salud.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema “Os serviços prestados pelo cuidador familiar: responsabilidade, desafios, limitações, dedicação e as emoções envolvidas no ato de cuidar e ser cuidado”. A literatura sobre a temática “cuidador” é extensa, porém grande parte dos estudos concentra-se no cuidador de pessoas idosas, seja no contexto familiar, em instituições ou outros espaços.

Compreende-se que o cuidador é um profissional ou familiar que pode prestar cuidados a crianças, jovens, adultos e/ou idosos com ou sem deficiência. Esse profissional pode ser contratado para prestar a atividade laboral como cuidador em instituições privadas, públicas ou por uma pessoa física.

O artigo tem como foco abordar o cuidador familiar, independentemente da idade da pessoa que este presta cuidados. Apontar que esse cuidador presta cuidados na maioria das vezes sem remuneração. Visa-se compreender as motivações que levaram o cuidador familiar a assumir essa função e verificar se ele conta com o apoio de outras pessoas, sejam familiares ou não.

É importante destacar que "cuidar" implica atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, responsabilidade e compromisso. Segundo o Ministério da Saúde (Brasil, 2008), cuidar é servir, é oferecer ao outro, por meio do serviço, o resultado de nossos talentos, preparo e escolhas; é, acima de tudo, a prática do cuidado em sua essência.

Nesse contexto, torna-se evidente a importância de valorizar e amparar os cuidadores familiares, que desempenham um papel indispensável, necessitando de reconhecimento e suporte adequado para exercerem essa função com dignidade e eficácia.

Cuidar é também perceber a outra pessoa como ela é, e como se mostra, seus gestos e falas, sua dor e limitação. Percebendo isso, o cuidador tem condições de prestar o cuidado de forma individualizada, a partir de suas ideias, conhecimentos e criatividade, levando em consideração as particularidades e necessidades da pessoa a ser cuidada. Esse cuidado deve ir além dos cuidados com o corpo físico, pois além do sofrimento físico decorrente de uma doença ou limitação, há que se



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

levar em conta as questões emocionais, a história de vida, os sentimentos e emoções da pessoa a ser cuidada. (Brasil, 2008, Ministério da Saúde).

Embora se reconheça a importância desse cuidador, é igualmente essencial conhecer e valorizar sua realidade: seus sentimentos, os desafios diários ao cuidar de outra pessoa, as dificuldades em lidar com seus próprios limites e emoções, além de sua capacidade de planejar e realizar atividades como trabalhar, estudar, passear e visitar outros familiares.

Em muitos casos, os cuidadores familiares se dedicam integralmente à função, renunciando a suas atividades anteriores e, muitas vezes, abandonando seus planos de vida. Mas o que acontece com esses cuidadores quando não são aposentados, não possuem renda, não contam com o apoio de familiares ou não contribuíram para a Previdência Social, ficando impossibilitados de garantir uma futura aposentadoria?

Diante disso, surgem reflexões importantes, visto que o cuidador também precisa de cuidado e acolhimento. Quem deve oferecer esse apoio, outros familiares, a comunidade ou a sociedade em geral? Há leis que protejam ou amparem o cuidador quando este perde a pessoa de quem cuidava? E quanto ao suporte das instituições, como ele é atualmente e como deveria ser? Essas questões são fundamentais para promover o bem-estar dos cuidadores familiares e garantir o devido reconhecimento de seu papel na sociedade.

Entende-se a relevância de abordar, além do cuidado, o autocuidado. “Autocuidado significa cuidar de si próprio, são as atitudes, os comportamentos que a pessoa tem em seu próprio benefício, com a finalidade de promover a saúde, preservar, assegurar e manter a vida” (Cartilha da Unimed - Manual Do Cuidador, 2013)

Nesse sentido, o cuidar do outro representa a essência da cidadania, do desprendimento, da doação e do amor. Já o autocuidado ou cuidar de si representa a essência da existência humana. A pessoa acamada ou com limitações, mesmo necessitando da ajuda do cuidador, pode e deve realizar atividades de autocuidado sempre que possível. O bom cuidador é aquele que observa e identifica o que a pessoa pode fazer por si, avalia as condições e ajuda a pessoa a fazer as atividades. Cuidar não é fazer pelo outro, mas ajudar o outro quando ele necessita, estimulando a pessoa cuidada a conquistar sua autonomia, mesmo que seja em pequenas tarefas. Isso requer paciência e tempo. O autocuidado não se refere somente àquilo que a pessoa a ser cuidada pode fazer por si. Refere-se também aos cuidados que o cuidador deve ter consigo com a finalidade de preservar a sua saúde e melhorar a qualidade de vida (Brasil, 2008, Ministério da Saúde).

Segundo Leonardo Boff (1999), “Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e de desvelo. Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro”.

O objetivo geral do presente artigo foi analisar a relevância do papel desempenhado pelo cuidador familiar e sua contribuição para o bem-estar da pessoa que necessita de cuidados e os objetivos específicos foram: investigar a importância do cuidador familiar no contexto das dinâmicas familiares e sociais, diferenciar as funções e responsabilidades do cuidador familiar em relação ao cuidador remunerado, identificar os principais desafios enfrentados pelo cuidador familiar em sua



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

rotina de cuidados, verificar a existência e a eficácia de redes de apoio disponíveis para o cuidador familiar, discutir a implementação e a necessidade de políticas públicas voltadas ao cuidado e ao suporte do cuidador familiar.

Assim, registra-se que para alcançar a escrita do presente artigo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, buscando respostas que apontem a importância do cuidador familiar sem remuneração.

1. O CUIDADOR REMUNERADO E O CUIDADOR FAMILIAR NÃO REMUNERADO: RECONHECENDO E VALORIZANDO SEUS PAPÉIS ESSENCIAIS

O cuidador é definido como a pessoa que se responsabiliza por oferecer cuidados a outro indivíduo, independentemente da idade. Esses cuidados podem variar desde um simples acompanhamento até assistência mais especializada, destinada a pessoas com limitações físicas e/ou mentais.

Esse papel pode ser desempenhado por alguém com ou sem formação técnica ou superior. O cuidador pode atuar de forma voluntária, motivado por vínculos familiares ou pela confiança estabelecida na comunidade. Também há cuidadores vinculados a empresas privadas, contratados e remunerados por familiares ou terceiros. Além disso, existem os cuidadores familiares, que prestam assistência sem remuneração, geralmente por razões como ser filho único, o único disposto a assumir a responsabilidade, ou ainda o único familiar que decidiu assumir esse papel.

É bom salientar que a ocupação de cuidador integra a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO sob o código 5162, que o define como alguém que "cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, (...), recreação e lazer da pessoa assistida". (Cartilha da Unimed - Manual do Cuidador, 2013).

Enquanto não for aprovada legislação própria que garanta direitos específicos aos cuidadores (...), estes permanecem submetidos às normas gerais, comuns a todos os demais trabalhadores, as quais variam de acordo com a forma com que desempenham suas atividades. Assim, primeiramente, deve ser identificado o tipo de contrato de trabalho em que se enquadra o cuidador (...), seja empregado comum (celetista), autônomo, doméstico ou voluntário. (Cartilha da Unimed - Manual do Cuidador, 2013).

A remuneração do cuidador varia de acordo com o local de atuação, que pode ser em instituições públicas, privadas ou no ambiente familiar. Outros fatores que influenciam o salário incluem o perfil do público atendido, como crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, com ou sem deficiência, além da carga horária, que pode ser em regime diarista ou plantonista. Em alguns casos, as famílias contratam empresas especializadas para fornecer o serviço, e o cuidador é designado pela empresa para atuar na residência familiar, adaptando-se a diferentes regimes de trabalho, como plantões ou jornadas diárias (Cartilha da Unimed - Manual do Cuidador, 2013).

O cuidador (...) com vínculo empregatício e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tem direito a: Carteira de Trabalho e Previdência Social,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

devidamente anotadas, Salário-mínimo fixado por lei, feriados civis e religiosos, Irredutibilidade salarial, 13º (décimo terceiro salário), Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, Férias de 30 dias, Férias proporcionais no término de contrato de trabalho, Estabilidade no emprego em razão de gravidez, Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, Licença paternidade de cinco dias corridos, Auxílio-doença pago pelo INSS, Aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, Vale-transporte, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), benefício opcional, Seguro-desemprego. (Cartilha da Unimed - Manual do Cuidador, 2013).

O cuidador remunerado tem acesso aos direitos previdenciários, independentemente do local de trabalho. Além disso, pode realizar cursos e capacitações, que podem ser oferecidos antes ou após o início de suas atividades, conforme as exigências do ambiente onde atuará.

Pouco se discute ou conhece sobre o cuidador familiar. A maioria das literaturas disponíveis e estudadas para escrever o presente artigo, se concentra em cuidadores remunerados, especialmente os que atendem idosos. Por isso, este artigo busca dar visibilidade ao cuidador familiar, reconhecendo sua relevância e defendendo que essa figura essencial não permaneça no anonimato.

Observa-se que ainda não existe uma política pública que assegure ao cuidador familiar um benefício específico, como, por exemplo, uma "bolsa cuidador". Além disso, o cuidador que necessita de apoio financeiro do governo federal pode enfrentar obstáculos, pois a renda da pessoa sob seus cuidados pode comprometer a elegibilidade para programas como o Bolsa Família. Isso ocorre porque a assistência social utiliza o cálculo de renda per capita como critério para concessão de benefícios. Em virtude disso, essa temática deve ser discutida em instituições públicas e privadas, tendo como finalidade dar visibilidade e voz ao cuidador familiar para que no futuro ele possa ser valorizado, remunerado por seus serviços prestados.

É fundamental que o cuidador familiar tenha acesso a uma renda enquanto desempenha essa função, garantindo que não fique desassistido. Além disso, é necessário oferecer outros tipos de suporte, como flexibilidade para acessar serviços de saúde, considerando que sua disponibilidade para se ausentar é limitada. No âmbito da educação, poderiam ser criadas alternativas que permitam ao cuidador participar de cursos de formação sem precisar sair de casa. É essencial reconhecer que o cuidador familiar é um ser humano, sujeito a cansaço, medo, estresse e outros desafios, e, por isso, é urgente prestar atenção às suas necessidades e garantir apoio adequado.

O cuidador familiar pode assumir essa função devido à incapacidade financeira de arcar com os custos relacionados à pessoa cuidada ou, mesmo tendo condições financeiras, optar por dedicar seu tempo a esse papel. Esse cuidador, que pode ser um cônjuge, filho(a) ou outro parente, pode oferecer cuidados de forma integral ou parcial, conforme as necessidades e a dinâmica familiar.

Na maioria das vezes, o cuidador assume esse papel por desejo próprio, porém há situações em que, embora desejasse dividir os encargos, é a única pessoa disponível. Nesses casos, assim como nos quadros de maior gravidade, pode haver sobrecarga decorrente da rotina de cuidados, o que pode ocasionar demasiado sofrimento (Baptista *et al.*, 2012).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

O ato de cuidar de um familiar, embora nobre, reveste-se de um risco substancial de doenças para aquele que cuida, tanto físicas como mentais. Este processo é complexo e inclui várias vertentes como relacional, ética, sociocultural, afetiva, terapêutica e técnica, nas quais estão incluídas demandas instrumentais, como transporte, gestão financeira e das tarefas domésticas (Cerqueira, 2005).

Para auxiliar o cuidador a buscar manter sua saúde física e mental, é importante auxiliá-lo a reconhecer quando já não é possível cuidar, solicitando ajuda em tais casos.

Lembrar que é possível amenizar o efeito da doença sobre todos nós, cuidar de si, simplificar o estilo de vida, permitir que os outros ajudem, viver um dia de cada vez, planejar o dia, manter o senso de humor, lembrar que o comportamento emocional da pessoa pode ser distorcido pela doença, apreciar e dar mais importância àquilo que a pessoa ainda pode fazer, lembrar que está dando o melhor de si, dar amor e apoio (Cartilha da Unimed - Manual do Cuidador, 2013).

Registra-se que o cuidador familiar também poderá enfrentar o luto,

O luto é um processo normal e esperado como resposta a uma perda e evoca inúmeras emoções e comportamentos. (...) as perdas estão relacionadas à morte de pessoas queridas, mas também ao abalo na integridade física e mental, em situações de insegurança financeira, no término das relações de trabalho, sociais e familiares, entre outras situações vivenciadas cotidianamente. As perdas afetam nossas premissas com relação à segurança, ao valor e ao controle pessoal. E cada pessoa sente esse processo à sua maneira (Cartilha da Unimed - Manual do Cuidador, 2013).

Como ajudar alguém a enfrentar o processo de luto?

Não force a pessoa a falar sobre o assunto. Ofereça conforto sem necessariamente precisar falar, aceite e reconheça todos os sentimentos despertados pela situação, permita que o enlutado fale sobre o luto: isso faz parte do processo de compreensão e adaptação, apoie sem minimizar a perda. Não compare o seu processo de luto com o de outra pessoa, ofereça ajuda nas questões práticas do dia a dia, estimule a escrita sobre esse momento e sua vida interior e exterior, essa atividade auxilia no processo de resignificação e transformação da experiência. Quais sinais indicam a necessidade de se buscar ajuda psicológica/psiquiátrica? Perda de interesse na vida e/ou desejo de ter morrido com o ente querido, Culpa excessiva por não ter conseguido evitar a morte, Dificuldade para retornar às atividades diárias, Negação da morte ou pensamentos recorrentes de que a pessoa continua viva, Intensa evitação de coisas que possam lembrar a pessoa que morreu, Raiva intensa e amargura acerca da perda, Sensação de que a vida ficou vazia e totalmente sem sentido” (Cartilha da Unimed - Manual do Cuidador, 2013).

Após discorrer sobre a diferença entre o cuidador remunerado e o cuidador familiar, faz-se necessário abordar que aquele que cuida pode por algum motivo, como por exemplo o alto grau de estresse, sobrecarga, deixar de prestar os cuidados da forma como deveria. Em algum momento essa pessoa pode ser vista como violadora de direitos, tendo essa suposta violação de direitos ser verificada, visto que o correto é que ambos estejam bem, ou seja, o cuidador e quem é cuidado.

É importante deixar registrado que em caso de suspeita e/ou confirmação de violação de direitos em desfavor do cuidador e/ou da pessoa que está sendo cuidada, deve-se acionar a rede de proteção social especial de média complexidade, por meio do “Centro de Referência Especializado



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

de Assistência Social (Creas) uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados”. Caso haja violação, a família poderá ser acompanhada por uma equipe multidisciplinar do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ou Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - SEAD (Brasil, 2011).

É fundamental destacar a importância de compreender as diferenças entre cuidadores remunerados e não remunerados. Há casos em que o cuidador familiar conta com o apoio de outro cuidador remunerado ou de familiares, enquanto outros enfrentam a ausência total de auxílio, sem condições financeiras para contratar apoio profissional. Nesse contexto, é evidente que tanto o cuidador familiar quanto a pessoa cuidada são fundamentais e necessitam de atenção e suporte. Por isso, a motivação deste artigo é dar visibilidade ao cuidador familiar não remunerado, promovendo seu reconhecimento, cuidado e valorização.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO CUIDADOR FAMILIAR: A IMPORTÂNCIA DE CONHECER DIREITOS PARA GARANTIR DEVERES

As pesquisadoras ressaltam a relevância de um amparo jurídico para os cuidadores familiares, considerando que muitos dedicam anos, ou até mesmo a vida inteira, ao cuidado de um familiar sem receber qualquer apoio financeiro, devido à ausência de Políticas Públicas específicas para esse público.

Nesse contexto, o artigo buscou analisar e compreender Leis, Decretos e outras discussões que destacam a importância do cuidador familiar, além de enfatizar a necessidade de cuidados direcionados também a quem cuida. Foram levantadas informações fundamentais para os cuidadores, profissionais que atuam em contextos relacionados e para promover o compartilhamento de conquistas que podem auxiliar nas intervenções com famílias. A pesquisa permitiu às autoras adquirirem conhecimentos essenciais para serem disseminados e aplicados em benefício desse público.

De acordo com o ministro do Desenvolvimento Social “Todos nós somos cuidadores de alguma forma e, em algum momento, também vamos precisar de cuidados. Portanto, não há uma política mais humana do que a política de cuidados” (Brasil. Decreto 11.460, 2023).

É importante registrar que o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) responsável por elaborar a Política Nacional de Cuidados foi lançado em 22 de maio de 2023. A cerimônia contou com a presença do ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, das ministras, das Mulheres, Cida Gonçalves, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, da Igualdade Racial, Anielle Franco, e do ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida (MDS 2023). O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) participaram do GTI (Brasil. Decreto 11.460, 2023).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

O grupo interministerial terá a missão de formular um diagnóstico sobre a organização social dos cuidados no Brasil, identificando as políticas, os programas e os serviços já existentes. Deverão ser elaboradas propostas para a Política Nacional de Cuidados e para o Plano Nacional de Cuidados (Brasil. Decreto 11.460, 2023). É importante ressaltar que:

“É uma política muito importante, inovadora, que tem um objetivo transformador no sentido de garantir o direito ao cuidado de todas as pessoas do país que necessitam de cuidados ao longo do ciclo da vida, e também garantir o trabalho decente a todas as trabalhadoras e a todos os trabalhadores do cuidado”, apontou a secretária nacional de Cuidados e Família do MDS, Laís Abramo (MDS). (Brasil. Decreto 11.460, 2023).

Para elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados, o Governo Federal instituiu a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI). O decreto nº 11.460 foi assinado pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e publicado no Diário Oficial da União em 31/03/2023. A iniciativa será coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Família, e pelo Ministério das Mulheres. Assim, podemos afirmar que,

“É muito importante que haja esse esforço intersetorial para a construção de uma política de cuidados que realmente seja capaz de promover serviços e equipamentos que atendam às necessidades efetivas de todas as pessoas que precisam no país”, afirma a secretária nacional de Cuidados e Família do MDS, Laís Abramo (Brasil. Decreto 11.460, 2023).

Além do MDS e do Ministério das Mulheres, mais 15 órgãos da administração federal integram o GTI: Casa Civil, Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego, dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Igualdade Racial, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Previdência Social, das Cidades, do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, do Planejamento e Orçamento, dos Povos Indígenas, Secretaria-Geral da Presidência da República e Advocacia-Geral da União (Brasil. Decreto 11.460, 2023).

Verificou-se ainda que “Apesar de ser uma demanda de todos nós, a responsabilidade pelo cuidado é distribuída de forma desigual na sociedade brasileira, deixando a maior parte para as famílias e, especialmente, para as mulheres” (Brasil. Decreto 11.460, 2023).

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua – PNAD-C, do IBGE, em 2019, as mulheres dedicavam, na média, 21,7 horas semanais ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerado enquanto os homens dedicavam 11 horas. Para as mulheres brancas essa cifra era de 21 horas semanais e, para as negras, de 22,3 horas por semana. Cenário que compromete as possibilidades de geração de renda e de autonomia econômica das mulheres, aumentando a pobreza e a desigualdade (Brasil. Decreto 11.460, 2023).

O trabalho de cuidados inclui a preparação de alimentos, a manutenção da limpeza e organização dos domicílios, o apoio às mais diversas atividades do cotidiano a pessoas com diversos



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

graus de autonomia ou dependência, o que historicamente vem sendo realizado pelas mulheres em forma não remunerada dentro de seus lares.

“Na maior parte dos casos, esses cuidados caem nos ombros das famílias e, dentro das famílias, das mulheres, especialmente das mulheres mais pobres e das negras. É muito importante que haja políticas públicas capazes de aliviar essa carga que recai sobre as mulheres e uma oferta pública de cuidados capaz de garantir esse direito e um trabalho decente para as pessoas que cuidam”, aponta a secretária Laís Abramo (Brasil. Decreto 11.460, 2023).

A Política Nacional de Cuidados tratará sobre a garantia dos direitos das pessoas que necessitam de cuidados e das que cuidam, com especial atenção às desigualdades de gênero, raça, etnia e territoriais, além de promover as mudanças necessárias para uma divisão mais igualitária do trabalho de cuidados (Brasil. Decreto 11.460, 2023).

Destaca-se que a Lei 14.878, de 4 de junho de 2024, institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências será efetivada por meio da articulação multissetorial, especialmente de áreas como saúde, previdência e assistência social, direitos humanos, educação, inovação, tecnologia e outras que se mostrem essenciais nas discussões e implementação da Política (Brasil. Lei 14.878, 2024).

O Art. 2º para os fins do disposto nesta lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou da capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada no envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer e a demência vascular (Brasil, Lei 14.878, 2024).

Já o Art. 5º aponta que caberá ao poder público realizar a orientação e a conscientização dos prestadores de serviços de saúde públicos e privados acerca das doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida, bem como acerca da identificação de seus sinais e sintomas em fases iniciais (Brasil. Lei 14.878, 2024).

O Art. 8º informa que a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências será efetivada mediante plano de ação construído pelo poder público com a participação de instituições de pesquisa, da comunidade acadêmica e científica e da sociedade civil, nos termos do regulamento (Brasil. Lei 14.878, 2024).

Entretanto, faz-se necessário que a presente lei seja conhecida e discutida no âmbito acadêmico, na rede socioassistencial e intersetorial para que os profissionais possam prestar tais informações aos familiares que são cuidadores e sociedade em geral (Brasil. Lei 14.878, 2024).

A pesquisa permitiu descobrir que possui uma Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa que aprovou o Projeto de Lei 6892/10, que cria uma política nacional de apoio ao cuidador informal e ao atendente pessoal não remunerados de pessoas em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária (Projeto de Lei 6892, 2010).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

“É uma iniciativa importante para darmos o primeiro passo de uma política de cuidados que aborde e lide com esse novo risco social que o processo de envelhecimento da população impõe ao poder público e à própria sociedade” (Projeto de Lei 6892, 2010).

Ainda em tramitação na Câmara dos Deputados, as ações de apoio ao cuidador informal e ao atendente pessoal não remunerados serão coordenadas pelo poder público e poderão ser executadas com a participação de organizações sem fins lucrativos e de empresas privadas (Projeto de Lei 6892, 2010).

Entre os objetivos dessa política, destacam-se, entre outras, a orientação e apoio biopsicossocial para ações de autocuidado, melhoria da qualidade de vida e bem-estar; a capacitação, aperfeiçoamento e acompanhamento continuados; e o apoio comunitário para garantia de períodos regulares de descanso (Projeto de Lei 6892, 2010).

O texto prevê ainda a possibilidade de assistência financeira pelo poder público, forma de transferência monetária mensal isenta de Imposto de Renda ou então adicional monetário para custear medidas de inserção e reinserção no mercado formal de trabalho ou de desenvolvimento de atividades de geração de renda (Projeto de Lei 6892, 2010).

O substitutivo também altera as Leis 8742/93 e 10741/03 para excluir do cálculo da renda familiar mensal per capita considerada para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) quaisquer benefícios assistenciais no valor de um salário-mínimo concedidos a membro do núcleo familiar. O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Projeto de Lei 6892, 2010).

A Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, enquanto a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Apesar do projeto de lei tratar acerca da pessoa idosa, é de grande valia, visto que traz como pano de fundo a preocupação com o cuidador informal (Projeto de Lei 6892, 2010).

As pesquisadoras acreditam ser relevante apresentar o Projeto de Lei Complementar 192/21 que inclui a mulher cuidadora informal ou atendente pessoal não remuneradas como dependentes de segurados idosos ou com deficiência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Assim, elas passarão, por exemplo, a ter direito à pensão por morte no caso de falecimento dos segurados. Essa lei auxiliará aquela que cuidou a não ficar desamparada. O projeto de lei apresenta uma das respostas que as autoras buscam que é a segurança de quem prestou cuidados, mas também necessitará de cuidados (Projeto de Lei Complementar 192, 2021).

Já o Projeto de Lei 461/24, que tramita na Câmara dos Deputados, institui o Programa Auxílio Cuida Mais, que concede R\$ 1 mil por mês ao responsável legal por pessoa com deficiência que seja beneficiada pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC). O direito ao auxílio termina se a pessoa com deficiência morrer. Segundo o autor do Projeto, a proposta se fundamenta "nos princípios da



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

justiça social, da igualdade e no compromisso do Estado brasileiro em garantir o bem-estar de todos os cidadãos, especialmente aqueles em situações de maior vulnerabilidade” (Projeto de Lei 461, 2024).

Cabe ressaltar que o projeto tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Projeto de Lei 461, 2024).

É importante destacar que sancionado em 2 de junho, a Lei 14.364/2022 prevê atendimento prioritário para acompanhante de idoso e pessoa com deficiência. A legislação altera a Lei 10.048/2000, do Atendimento Prioritário, para incluir os acompanhantes e os atendentes quando estiverem com os titulares do benefício. Agora, o atendimento prioritário passa a ser assegurado em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, logradouros, sanitários públicos e veículos de transporte coletivo (Brasil, 2022).

Como os acompanhantes dessas pessoas não contavam com tal prioridade, ficava inviabilizada a real concretização do direito previsto na legislação aos titulares do benefício. Diante disso, o Congresso decidiu abranger a lei e preencher um vácuo legal. Essa lei é muito importante, pois esse público prioritário de fato necessita de estar acompanhado (Brasil, 2022).

Citaremos ainda a Lei nº 6.128, de 31 de outubro de 2023. No Art. 1º Institui-se o Programa Cuidar de Quem Cuida, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, com objetivo de contribuir com a promoção da dignidade da pessoa humana mediante o pagamento de benefício social a cuidadores não remunerados de pessoas com deficiência, visando à melhoria da qualidade de vida das famílias vulnerabilizadas pela pobreza e pela exclusão social (Lei 6.128, 2023).

No § 1º está descrito que o programa de que trata o *caput* deste artigo tem como finalidade a redução das desigualdades sociais, o estímulo ao acompanhamento saudável e o cuidado com a saúde mental das pessoas que são responsáveis legais por pessoas com deficiência (Lei 6.128, 2023).

O § 2º informa que o valor mensal do benefício será de R\$ 900,00 (novecentos reais) e deverá ser creditado diretamente na conta bancária em nome do cuidador beneficiário, após o procedimento de seleção. Já o § 3º descreve que o Programa Cuidar de Quem Cuida, no mês de dezembro de cada ano, poderá oferecer mais um benefício de até 100% (cem por cento) dos valores vigentes, aos seus beneficiários (Lei 6.128, 2023).

Art. 2º O Programa Cuidar de Quem Cuida é vinculado de forma direta e finalisticamente à Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social. Art. 3º O benefício previsto nesta Lei não pode ser cumulado com qualquer outro benefício social de transferência de renda. Art. 4º Os recursos financeiros do Programa Cuidar de Quem Cuida serão provenientes de: I - instrumentos próprios firmados com os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta das demais esferas de governo; II - doações de pessoas físicas ou jurídicas; III - Fundo de



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

Investimentos Sociais (FIS); IV - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOMP) (Lei 6.128, 2023).

No Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Estadual editará normas regulamentares acerca dos critérios de seleção para a concessão do benefício de que trata o art. 1º desta Lei. No Art. 6º Ato do Poder Executivo fixará, anualmente, o valor total a ser assegurado no âmbito do Programa. No Art. 7º Os recursos a serem destinados ao Programa Cuidar de Quem Cuida, no exercício financeiro de 2023, serão oriundos do remanejamento de parte dos orçamentos dos atuais Programas Vale Universidade/Vale Universidade Indígena, instituídos pela Lei nº 3.783, de 16 de novembro de 2009 (Lei 6.128, 2023).

Parágrafo único. O remanejamento orçamentário de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por meio de abertura de crédito adicional especial, conforme autorizado pelos art. 41, inciso II, e 43, incisos II e/ou III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Já Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Estadual a proceder à abertura de crédito especial no orçamento vigente e a consignar dotações orçamentárias no orçamento de 2024, mediante a indicação dos recursos disponíveis da Secretaria responsável pela execução do Programa (Lei 6.128, 2023).

A busca por garantia dos direitos do cuidador, permitiu as autoras desvelarem a Lei nº 15.069 de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados. O capítulo 1 da presente Lei, apresenta a Política Nacional de Cuidados. Assim, no Art. 1º “Fica instituída a Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades (Brasil, 2024).

O Capítulo VII, aborda o Plano Nacional de Cuidados, conforme descrito nos artigos 9º e seus parágrafos:

Art. 9º O Poder Executivo federal elaborará o Plano Nacional de Cuidados, na forma prevista em regulamento, no qual serão estabelecidos ações, metas, indicadores, instrumentos, período de vigência e de revisão, órgãos e entidades responsáveis. § 1º O Plano Nacional de Cuidados buscará a consecução de seus objetivos por meio de ações intersetoriais nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, cultura, esportes, mobilidade, previdência social, direitos humanos, políticas para as mulheres, políticas para a igualdade racial, políticas para os povos indígenas e para as comunidades tradicionais, desenvolvimento agrário e agricultura familiar, entre outras. § 2º O Plano Nacional de Cuidados disporá, no mínimo, sobre: I - garantia de direitos e promoção de políticas públicas para a pessoa que necessita de cuidados e para as trabalhadoras e os trabalhadores não remunerados do cuidado, incluídos a criação, a ampliação, a qualificação e a integração de serviços de cuidado, os benefícios, a regulamentação e a fiscalização de serviços públicos e privados; II - estruturação de iniciativas de formação e de qualificação para as trabalhadoras e os trabalhadores não remunerados do cuidado, inclusive estratégias de apoio ao exercício da parentalidade positiva; III - fomento à adoção, pelos setores público e privado, de medidas que promovam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as necessidades pessoais e familiares de cuidados; IV - promoção do trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores remunerados do cuidado, incluídos a garantia de direitos trabalhistas e de proteção social, o enfrentamento da precarização do trabalho e a estruturação de programas de formação e de qualificação profissional para essas trabalhadoras e esses trabalhadores; V - estruturação de medidas para redução da sobrecarga de trabalho não remunerado que recai sobre as famílias, em especial sobre as mulheres, com a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

promoção da corresponsabilidade social e entre homens e mulheres; VI - políticas públicas para a transformação cultural, relativas à divisão racial, social e entre homens e mulheres do trabalho, para o reconhecimento e a valorização de quem cuida e do cuidado como trabalho e direito, com a promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres; VII - estruturação de iniciativas de formação destinadas a servidoras e servidores públicos, a prestadores de serviços de cuidados e à sociedade; e VIII - aprimoramento contínuo de dados provenientes de estatísticas e de registros administrativos sobre o tema para subsidiar a gestão da Política Nacional de Cuidados e para reconhecer e mensurar o valor econômico e social do trabalho de cuidado não remunerado. § 3º O Plano Nacional de Cuidados será implementado por meio da atuação intersetorial, da articulação interfederativa e da integração entre as redes pública e privada de serviços, programas, projetos, ações, benefícios e equipamentos destinados à garantia do direito ao cuidado (Brasil, 2024).

O Art. 10 apresenta que “A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multissetorial e intersetorial no atendimento dos direitos das pessoas que recebem e exercem o cuidado e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais de cuidados que articulem os diferentes setores (Brasil, 2024).

Acredita-se que, para exercer seus direitos, é fundamental conhecê-los e disseminá-los. Nesse sentido, a pesquisa proporcionou o aprofundamento em Leis e Projetos de Leis que podem beneficiar tanto os cuidadores quanto aqueles que recebem os cuidados. Espera-se que este artigo auxilie profissionais, estudantes, pesquisadores e demais interessados na temática, promovendo reflexões e ações em favor desse público.

3. A RELEVÂNCIA DO CUIDADOR FAMILIAR SOB A PERSPECTIVA DO ASSISTENTE SOCIAL E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL

Este artigo tem como objetivo descrever o cuidador familiar como um membro do círculo familiar, responsável pelo cuidado de um parente, sem um prazo determinado para o término dessa responsabilidade. Entende-se que, nas dinâmicas familiares, o cuidado deve ser ou deveria ser uma parte essencial, pois todos necessitamos de cuidado.

Cabe ressaltar que o reconhecimento da importância da família no contexto da vida social está explícito no artigo 226, da Constituição Federal do Brasil, quando declara que a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, endossando, assim, o artigo 16, da Declaração dos Direitos Humanos, que traduz a família como sendo o núcleo natural e fundamental da sociedade, e com direito à proteção da sociedade e do Estado. No Brasil tal reconhecimento se reafirma nas legislações específicas da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da Pessoa Idosa e na própria Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), entre outras (PNAS, 2004).

Assim, cabe registrar que o cuidador informal: é o membro familiar, esposa (o), irmã (o), nora, normalmente do sexo feminino, que é “escolhido” entre os familiares por ter melhor relacionamento ou intimidade com a pessoa (...) e por apresentar maior disponibilidade de tempo. Coloca-se nesse grupo uma amiga ou vizinha, que mesmo não tendo laços de parentesco, cuida da pessoa (...), sem receber pagamento, como voluntária (Born, 2008).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

Já o cuidador formal “é o profissional que recebeu um treinamento específico para a função, exerce a atividade de cuidar mediante uma remuneração, mantendo vínculos contratuais (...)” (Born, 2008).

O cuidar exige reorganizar a vida familiar, profissional e social porque a vida do cuidador é afetada de diversas maneiras, ou seja, há mudança nas relações familiar gerando muitas vezes conflitos; o emocional é afetado (sentimentos positivos e sentimentos negativos), a saúde geralmente é comprometida, a vida profissional é outro fator determinante na vida do cuidador gerando ansiedade entre a tarefa de cuidar e as responsabilidades profissionais, há também a diminuição da atividade de lazer sem tempo para a vida social e outras atividades (Born, 2008).

É importante ressaltar que o cuidador familiar está presente em todas as classes sociais. No entanto, a diferença está nas condições financeiras da família. Algumas famílias, embora tenham um cuidador familiar, optam por contratar um profissional remunerado, o que pode tornar o processo de cuidado menos impactante. Por outro lado, o cuidador familiar não remunerado, que não conta com o apoio de outros familiares e não tem condições de arcar com a contratação de um cuidador pago, pode vivenciar o processo de cuidados de maneira mais desafiadora. Isso ocorre, muitas vezes, pela dedicação integral e exclusiva ao cuidado, sendo ele o único responsável por essa tarefa.

De acordo com Dahdah e Carvalho (2014), para a Terapia Ocupacional (TO) quando um familiar se torna o cuidador principal (...), ele assume um novo papel ocupacional, que soma outros papéis já desempenhados. A profissão de TO apoia a saúde e a participação na vida através do envolvimento em ocupações, contribuindo no conhecimento e nas habilidades para auxiliar clientes (pessoas, organizações e populações) a se envolver em atividades cotidianas ou ocupações que queiram e necessitem fazer de maneira a apoiar a saúde e participação.

O Terapeuta Ocupacional é um profissional dotado de formação nas Áreas de Saúde e Sociais. Sua intervenção compreende avaliar o cliente, buscando identificar alterações nas suas funções práticas, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento, sua formação pessoal, familiar e social. A base de suas ações compreende abordagens e/ou condutas fundamentadas em critérios avaliativos com eixo referencial pessoal, familiar, coletivo e social, coordenadas de acordo com o processo terapêutico implementado (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, COFFITO).

O Serviço Social é uma profissão propositiva, que trabalha com os valores colocados no projeto ético profissional como: a garantia de direitos, justiça social, autonomia, equidade e emancipação do sujeito. (...). O Serviço Social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementam políticas sociais, (Educação, Saúde, Trabalho, Assistência Social, Previdência Social, Justiça, Agricultura, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente) especialmente políticas públicas. É o profissional que trabalha com políticas sociais, de corte público e privado (Iamamoto, 2011).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

O terapeuta ocupacional tem, portanto, um papel privilegiado, pois pode contribuir para a elaboração crítica do cotidiano do sujeito, com olhar sob rotina que parece ser imutável, deste modo o TO favorece de forma marcante meios para ressignificação do cotidiano. Podendo então, auxiliar na reorganização do cotidiano (...), possibilitando a realização atividades significativas, que foram abandonadas. (Galheigo, 2003).

O trabalho do assistente social está diretamente ligado às políticas públicas e o profissional deve buscar alternativas que atendam às necessidades da família. Os profissionais precisam promover ações governamentais que auxiliem o cuidador na prestação dos cuidados, assim, o cuidador poderá dispor de mais tempo para atividades sociais, culturais e de lazer, ou seja, manter uma vida mais saudável. Para isso o profissional precisa estar pautado no projeto ético político da profissão e no seu Código de Ética (Kanashiro, 2017).

As autoras enfatizam a importância do papel desempenhado pelo cuidador familiar, que, além de oferecer cuidados ao ente necessitado, contribui, ainda que de forma involuntária, para evitar ou adiar a institucionalização da pessoa sob seus cuidados. Em alguns casos, o cuidador pode recorrer a serviços de institucionalização, seja para obter informações ou solicitar o início desse processo. No entanto, quando o cuidador recebe apoio e atenção às suas próprias necessidades, tende a perceber a institucionalização como uma ruptura no convívio familiar e comunitário, considerando-a apenas como uma solução extrema.

Compreende-se que os desafios enfrentados pelo cuidador familiar podem ser atenuados com o acompanhamento de um serviço público ou privado, que ofereça suporte de profissionais como assistentes sociais e terapeutas ocupacionais. Esses especialistas, ao entenderem o contexto familiar, buscam minimizar os aspectos negativos e potencializar os pontos positivos, promovendo um suporte mais eficaz e direcionado às necessidades do cuidador e da pessoa sob seus cuidados.

4. MÉTODO

O método de pesquisa é um caminho percorrido pelo pesquisador para embasar sua pesquisa. Dessa forma, a pesquisa, para ser científica, requer um procedimento formal, realizado de "(...) modo sistematizado, utilizando para isto método próprio e técnicas específicas" (Rudio, 1980, p.9).

Em suma, todo trabalho científico, toda pesquisa, deve ter o apoio e o embasamento na pesquisa bibliográfica, para que não se desperdice tempo com um problema que já foi solucionado e possa chegar a conclusões inovadoras (Lakatos; Marconi, 2001).

Segundo Vergara (2000), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à nossa temática. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de fornecer ao investigador



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

um instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma.

Faz-se necessário destacar a importância dos objetivos geral e específico para a elaboração de um artigo. Por meio dos objetivos, indicam-se a pretensão com o desenvolvimento da pesquisa e quais os resultados que se buscam alcançar (...) (Lakatos; Marconi, 1992, p. 102).

5. CONSIDERAÇÕES

Ao concluir este artigo, foi identificada a necessidade de apresentar algumas considerações. De modo geral, constatou-se a existência de uma ampla gama de referências teóricas que discutem o papel do cuidador em contextos de saúde, acolhimentos institucionais e outras esferas relacionadas. No entanto, a maioria dessas abordagens concentra-se no cuidador de idosos, geralmente profissionais remunerados para desempenhar suas funções.

Por outro lado, não foi encontrado um referencial teórico que abordasse especificamente sobre o cuidador familiar que, sem remuneração, presta cuidados a qualquer membro da família.

Sabe-se que cuidar é uma tarefa desafiadora, pois demanda do cuidador qualidades como paciência, atenção, empatia, renúncia, amor, dedicação, tempo, entre outros atributos. Diante disso, se reforça a necessidade e a importância de oferecer apoio e cuidados ao cuidador familiar, considerando a carga emocional, física e mental que recai sobre quem desempenha essa função.

É fundamental destacar que os decretos e leis analisados neste artigo podem ser ferramentas valiosas para auxiliar profissionais, instituições, famílias e principalmente cuidadores familiares. De posse dessas informações, torna-se essencial compartilhá-las com o maior número possível de pessoas.

Para trabalhos futuros, acredita-se que o presente artigo será útil para estudantes e profissionais da área que desejam se aprofundar nessa temática. A escrita apresentou a importância do cuidador, com isso a ideia é que ele seja visto e valorizado. Sabe-se que o cuidador familiar sempre terá o seu lugar na oferta de cuidados ao ente familiar.

No que diz respeito ao trabalho do assistente social e terapeuta ocupacional, ressalta-se que cada profissão tem suas especificidades e importância. Isso significa que cada profissional tem seu conhecimento técnico e uma função específica na sociedade. O trabalho do assistente social e terapeuta ocupacional somados se complementam.

É fundamental que esses profissionais trabalhem em conjunto para identificar as melhores formas de intervenção junto às famílias que acompanham. Nesse sentido, acredita-se que os resultados desse trabalho reforçam a importância do diálogo e das práticas cotidianas desempenhadas por esses especialistas em qualquer contexto de atuação. Essas ações devem ser sempre orientadas pela ética profissional, garantindo um atendimento responsável e de qualidade.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, B. O. *et al.* A sobrecarga do familiar cuidador no âmbito domiciliar: uma revisão integrativa da literatura. **Revista Gaúcha Enfermagem**, Porto Alegre, v. 33, n. 1, p. 147-56, Mar. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472012000100020&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 02 dez. 2024.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano compaixão pela terra**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1999.

BORN, T (ORG.). **Cuidar melhor e evitar a violência: manual do cuidador da pessoa idosa**. Brasília (DF): Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; 2008. p. 64.

BRASIL, **Lei 14.364, de 1º de junho de 2022**. Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Brasília: Casa Civil, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2022/Lei/L14364.htm. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.460, de 30 de março de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados. Brasília: Casa Civil, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/d11460.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.460%2C%20DE%2030.que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.878 de 04/06/2024**. Institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências; e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. (Lei Orgânica da Assistência Social). Brasília: Casa Civil, 2024.

BRASIL. **Lei nº 15.069 de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados**. Brasília: Casa Civil, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Guia Prático do Cuidador**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2008. (Série A. Normas e Manuais Técnicos).

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Matricialidades sociofamiliar**: Norma operacional básica – NOB/SUAS. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 27 nov. 2024.

BRASIL. **Orientações Técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011.

CERQUEIRA, M. M. **O cuidador e o doente paliativo**. Coimbra: Formasau–Formação e Saúde Lda, 2005.

COFFITO. CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. **Definição de Terapia Ocupacional**. Brasília: Coffito, s. d. Disponível em: https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=3382. Acesso em: 25 nov. 2024.

DAHDAH, D. F.; CARVALHO, A. M. P. Papéis ocupacionais, benefícios, ônus e modos de enfrentamento de problemas: Um estudo descritivo sobre cuidadoras de idosos dependentes no



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES, DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

contexto da família. **Cadernos de Terapia Ocupacional UFSCar**, São Carlos, v. 22, n. 3, p. 463-472, 2014.

GALHEIGO, S. M. O cotidiano na terapia ocupacional: cultura, subjetividade e contexto histórico-social. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, v. 14, n. 3, p. 104-9, 2003.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KANASHIRO, E. D. **A Visão do serviço social sobre o cuidador familiar no serviço de geriatria**. 2017. Monografia (Aprimoramento) - Assistência Médica ao Servidor Público Estadual/Hospital Francisco Morato de Oliveira, São Paulo, SP, 2017. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/ses-sp/2017/ses-34498/ses-34498-6407.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do trabalho científico**. 4.e d. São Paulo: Atlas, 1992.

MARQUES, A. K. M. C. *et al.* Apoio social na experiência do familiar cuidador. **Ciência saúde coletiva**, v. 16, (suppl 1), 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000700026>. Disponível em: <https://www.scielo.br/i/csc/a/rwQPJ5QfxwwcmH5Xsrs7dtp/?lang=pt>. Acesso em: 02 dez. 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. **PL 192/2021**. Projeto de Lei Complementar. Ementa Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir a mulher cuidadora informal ou atendente pessoal não remuneradas como dependentes de segurados idosos ou com deficiência. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2307351#:~:text=PLP%20192%2F2021%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei%20Complementar&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%208.213,segurados%20idosos%20ou%20com%20defici%C3%Aancia>. Acesso em: 24 nov. 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. **PL 461/2024**. Ementa: Institui auxílio destinado à pessoa legalmente responsável por pessoa com deficiência que seja beneficiária de BPC. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2418750>. Acesso em: 24 nov. 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. **PL 6892/10**. Cria a política de apoio ao cuidador informal e ao atendente pessoal não remunerados de pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades da vida diária. Encontra-se em tramitação. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=467868#:~:text=Ementa%3A%20Cria%20a%20pol%C3%Adtica%20de,de%20atividades%20da%20vida%20di%C3%A1ria>. Acesso em: 26 nov. 2024.

RIEDEL, Eduardo Correa. Lei nº 6.128, de 31 de outubro de 2023. Institui o Programa Cuidar de Quem Cuida, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Publicada no Diário Oficial nº 11.039, de 1 de novembro de 2023**

RUDIO, F. V. **Introdução ao projeto de pesquisa científica**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1980.

UNIMED. **Cartilha da Unimed - Manual do Cuidador**. [S. l.]: Unimed, 2013. Acesso: Disponível em: https://www.unimed.coop.br/portaunimed/flipbook/federacao_rs/manual_cuidador/files/assets/basic-html/page8.html. Acesso em: 25 nov. 2024.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CUIDADOR FAMILIAR: RESPONSABILIDADE, DESAFIOS, LIMITAÇÕES,
DEDICAÇÃO E AS EMOÇÕES ENVOLVIDAS NO ATO DE CUIDAR E SER CUIDADO
Alessandra Santa Rosa dos Santos, Daniela de Almeida Santos

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3. ed. Rio de Janeiro:
Atlas, 2000.